



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício Nº 138/2020/SARH

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

segunda-feira, 06 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 54
Em 14/01/2020
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria dos Vereadores André Mariano e Júlio Obama Jr..

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 13.998** que "Institui o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em todo o Município de Juiz de Fora, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" - "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora, o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em todo o Município, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate e à exploração sexual de crianças e adolescentes".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 13.998 – de 03 de janeiro de 2020.

Institui o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em todo o Município de Juiz de Fora, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Projeto nº 82/2019, de autoria dos Vereadores André Mariano e Júlio Obama Jr..

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora, o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em todo o Município, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Serão realizadas, anualmente, no mês de maio, durante a campanha Maio Laranja, atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

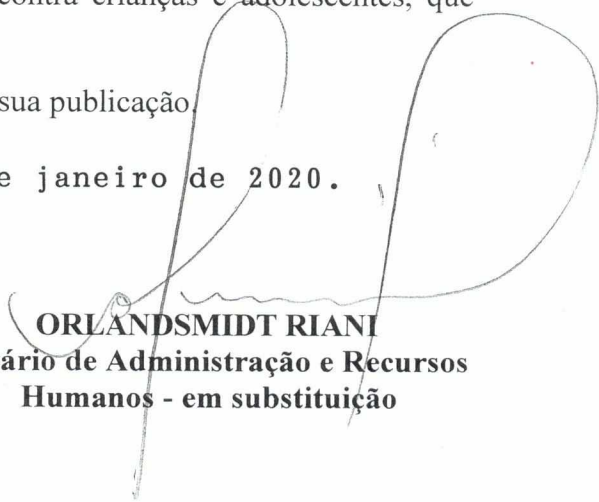
Parágrafo único. A critério dos gestores devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I** - iluminação de prédios públicos com luz de cor laranja;
- II** - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III** - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes, que completem a generalidade do tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ORLANDSMIDT RIANI
Secretário de Administração e Recursos Humanos - em substituição